MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA Nº 231 /2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Pagamento de substituição durante afastamento do titular para usufruto de licença capacitação.

Referência: Processo nº 23115.011993/2008-19.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. No presente processo a Pró-Reitoria da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, por meio de Despacho às fls. 25 solicita manifestação quanto ao requerimento da interessada, referente à pagamento de substituição.

2. Trata-se da servidora [redacted], ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, que em requerimento de fl. 01 informa que foi designada para substituir a Chefia do Departamento de Filosofia da UFMA, no período de 6.10.2008 a 6.01.2009 durante o afastamento do titular em virtude de usufruto de licença capacitação.

3. Informa ainda a requerente que ao consultar o Departamento de Pessoal daquela Universidade foi informada de que não caberia o pagamento da gratificação a que julga fazer jus em razão dos Ofícios nº 146/2005/COGES/SRH/MP e 45/2006/COGES/SRH/MP ambos exarados pela Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas deste MP, atentando para o que dispõe a Orientação Normativa SAF 96/91, *in verbis*:

> *"O titular do cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do artigo 38 da lei nº 8.112/90, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo."*

ANÁLISE

4. Para fins de elucidação traremos à colação o art. 38 da Lei nº 8.112/90:

> *"Art. 38 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou,*

no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.)

§ 1º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.).

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97.)"

5. Conforme se observa daquele dispositivo legal, o substituto somente fará jus à percepção da substituição nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo. Em seu requerimento a interessada informa que o titular do cargo deixou de perceber a gratificação correspondente à Chefia do Departamento de Filosofia o que ensejaria a retribuição do substituto pelo exercício do cargo ou função.

6. Nesse sentido esta Secretaria de Recursos Humanos editou o Ofício-Circular nº 01/SRH/MP, de 28/01/2005 que em seus itens 5 e 6 dispõe:

"5 - Nos Casos de vacância de cargo ou função de direção ou chefia, e de cargo de Natureza Especial, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído, fazendo jus à retribuição correspondente, a partir do primeiro dia.

6 - Importa realçar que os efeitos financeiros decorrentes das substituições anteriormente exercidas, serão calculados levando-se em conta a prescrição qüinqüenal anterior à data deste Ofício-Circular."

7. Assim, a servidora Maria Olília Serra foi designada para responder cumulativamente pela Chefia do Departamento de Filosofia/CCH daquela UFMA por motivo de afastamento do titular, por meio da Portaria nº 1169/2008-DP, cópia às fls. 19. Apesar de não constar dos autos o ato que exonerou o titular do referido cargo, conforme informação da interessada em seu requerimento às fls. 01, os documentos juntados ao processo administrativo comprovam que o titular estava afastado do exercício das atribuições do seu cargo, pois encontrava-se no gozo de licença capacitação, e a requerente exerceu a chefia do Departamento de Filosofia, razão pela qual faz jus à percepção dos valores correspondentes a essa função gratificada.

CONCLUSÃO

8. Desta feita, a interessada faz jus ao percebimento da substituição referente ao período em que houve afastamento do titular para gozo de licença capacitação.

9. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica ao Senhor Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – Substituto, com vistas à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para que, se de acordo, restitua os autos à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão para conhecimento e providências que o assunto requer.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2009.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Matrícula 1146075

MARIA VICENTINA PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Análise de Processos

Brasília, 14 de setembro de 2009.

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 14 de Setembro de 2009.

OTÁVIO CORRÊA PAES
Coordenador – Geral de Elaboração, Sistematização
e Aplicação das Normas - Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão conforme proposto.

Brasília 14 de setembro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais